



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**LEI Nº 1.542, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"Altera a redação do art. 41 da lei nº 246/97, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 41 da lei nº 246/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 41 - No que se refere ao comércio exercido por trailers, ou similares, o Município expedirá alvará de autorização e localização em via pública, respeitada a frente de casas de moradias, evitando desta forma a perturbação do sossego dos moradores, dentro do perímetro urbano.*

*Parágrafo Primeiro – Fica respeitado a quadra central da esquina da Rua Ovídio Antunes da Rosa até a esquina da Rua João Batista Becker, entre as 08 horas às 19 horas, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados.*

*Parágrafo Segundo – De segunda a sexta-feira, fica estabelecido o horário para funcionamento, entre as 07 horas e 02 horas, exceto sábados, domingos e feriados. Após o encerramento das atividades o trailers deverá ser retirado do local.*

*Parágrafo Terceiro - Se tratando de trailers ambulantes, ou similares, ainda com alvará de autorização expedido pelo Município, é de responsabilidade do comerciante a instalação do referido trailer em área de domínio do DNIT.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Nova do Sul, em 25 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

Agliberto Souza Raymundo  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se